



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 187, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 187, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 187, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 19 de junho deste ano, com uma emenda, proposta por estas Comissões.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi inserida a mudança constante da Emenda Substitutiva n.º 1 e feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem mudar o conteúdo, com a finalidade de adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 187, DE 2023

Autoriza a transferência de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, ao Sindicato Rural de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.225.015/0001-90, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste art. 1º deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas com a realização da FENAINDI 1ª Feira de Agronegócios de Indianópolis.

Art. 2º A concessão da contribuição de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, entre outras exigências legais.

Art. 3º A entidade recebedora dos recursos deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à despesa decorrente da presente Lei, com a seguinte classificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
02.08.20	Agricultura	
02.08.20.606	Extensão Rural	
02.08.20.606.0003	Desenvolvimento Rural e do Agronegócio	
02.08.20.606.0003.2.0229	Contribuição ao Sindicato Rural	
02.08.20.606.0003.2.0229.3.3.50.41.00	Contribuição	
Fonte de Recursos	1.501.0000.0000 - Outros recursos não vinculados	40.000,00

Art. 5º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.	Poder Executivo	Ficha: 290
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.2.0010	Manutenção Atividades Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
Fonte de Recursos	1.501.0000.0000 - Outros recursos não vinculados	40.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

Rafael de Almeida Jacó
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDAO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 19 de junho de 2023, por unanimidade

(Sete votos a favor e zero)

[Assinatura]
Responsável pela Secretaria